



18-05-1980

# **REGULAMENTO GERAL DE SELEÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Federação Portuguesa de Damas**

Aprovado em 25 de Outubro de 2014 – De acordo com Dec.-Lei nº 93/2014

## **INDICE**

<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1 – Âmbito de aplicação .....	2
<b>SELEÇÕES NACIONAIS .....</b>	<b>2</b>
Artigo 2 – Seleções Nacionais .....	2
Artigo 3 – Constituição .....	2
Artigo 4 – Convocatória .....	3
Artigo 5 – Requisitos para integrar a Seleção Nacional.....	3
Artigo 6 – Critérios de seleção .....	4
<b>DOS MEMBROS DAS SELEÇÕES NACIONAIS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 7 – Direitos .....	4
Artigo 8 – Deveres .....	4
Artigo 9 – Incumprimentos e Penalizações .....	5
<b>DOS REPRESENTATES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELEÇÕES NACIONAIS.....</b>	<b>5</b>
Artigo 10 – Grupos de Observação .....	5
Artigo 11 – Oficiais e Equipa Técnica .....	6
Artigo 12 – Acompanhantes .....	6
<b>CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELEÇÕES NACIONAIS .....</b>	<b>6</b>
Artigo 13 – Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais .....	6
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>
Artigo 14 – Entrada em Vigor .....	6



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1 – Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e normas através das quais a Direção da Federação Portuguesa de Damas organiza as seleções nacionais e participações internacionais de Portugal na modalidade de Damas, como estabelecido nos Estatutos da FPD (art. 1.4 c)).

## **SELEÇÕES NACIONAIS**

### **Artigo 2 – Seleções Nacionais**

1. Define-se como Seleção Nacional o grupo de jogadores que aceitem a convocatória para representação em provas nacionais ou internacionais, e reúnam todas as condições para o efeito.
2. Existem dois tipos de Seleção Nacional:
  - a) Seleção Nacional de Seniores e Veteranos (masculino e feminino);
  - b) Seleção Nacional de Jovens (masculino e feminino).
3. A decisão da constituição de uma Seleção Nacional é tomada pela Direção da FPD, não sendo obrigatória a constituição de todas as Seleções Nacionais num determinado ano.

### **Artigo 3 – Constituição**

1. A constituição de uma Seleção Nacional ou representação internacional é divulgada pela FPD através de comunicado, onde deverá constar:
  - a) Descrição da prova internacional a que a FPD se propõe participar;
  - b) O número de jogadores com que a FPD se propõe participar;
2. O comunicado constituinte de uma Seleção Nacional ou representação internacional, deverá ser divulgado 1 a 12 meses antes da prova internacional.
3. Este comunicado de uma Seleção ou representação, poderá ser atualizado sempre que a Direção da FPD o justifique e comunique.



### **Artigo 4 – Convocatória**

1. A convocatória deverá ser feita por parte da PFD através de email para o endereço eletrónico do jogador, providenciando no momento da filiação, e para o endereço eletrónico para o dirigente responsável pelo clube que representa.
2. A convocatória para uma Seleção Nacional ou para uma representação internacional deverá ser feita de um a doze meses antes da respetiva prova internacional, exceto em caso de substituição. Nesta convocatória deverão constar os seguintes pontos:
  - a) Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o jogador é convocado, incluindo datas, local e página da internet sempre que aplicável;
  - b) Descrição da(s) atividade(s) para as quais o jogador é convocado como parte integrante da Seleção Nacional ou representação internacional;
  - c) Condições de participação com preenchimento de formulário para inscrição em prova internacional;
  - d) Prazo para aceitação da convocatória, que deverá ser feita de forma explícita, por escrito ou via email para a FPD ou entidade do qual foi remetida a convocatória, sempre acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado.
  - e) No caso de não ser enviada qualquer resposta por parte do jogador e/ou seu representante, quando do prazo para aceitação da convocatória, considera-se que esta foi recusada e proceder-se-á à respetiva substituição.

### **Artigo 5 – Requisitos para integrar a Seleção Nacional**

1. Os requisitos para integrar uma Seleção Nacional ou de elegibilidade para todos os jogadores são:
  - a) Estar filiado na FPDamas;
  - b) Ser possuidor do Elo Ativo Nacional na respetiva variante.
  - c) Não ter incorrido em incumprimento disciplinar na época corrente e época anterior.
  - d) Ter nacionalidade portuguesa ou dupla e/ou equivalência a nacionalidade portuguesa;
  - e) Não ter representado a seleção de outro país;
2. São consideradas justificações válidas:



## **Federação Portuguesa de Damas**

- a) Incompatibilidades profissionais, dificuldades ou impossibilidade de dispensas ou férias junto da entidade patronal, ou prestação de provas ou exames escolares, desde que devidamente comprovadas;
  - b) Doença, desde que comprovada através de atestado médico;
  - c) Participação em provas internacionais ou outras atividades da modalidade definidas como de interesse superior à participação nas provas nacionais;
  - d) Outros motivos de força maior não previsto nas alíneas anteriores.
3. A Direção da FPD apreciará todos os requerimentos de dispensa ou outros no prazo de 30 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador ou clube da sua apreciação.

### **Artigo 6 – Critérios de seleção**

1. Os critérios de seleção serão definidos pelo Seleccionador Nacional escolhido pela Direção da FPD.
2. No caso da Direção da FPD não ter Seleccionador Nacional, será ela a definir os critérios de Seleção Nacional ou representação internacional, e divulgará esses critérios no comunicado respetivo.

### **Dos Membros das Seleções Nacionais**

#### **Artigo 7 - Direitos**

1. É direito do membro da Seleção Nacional:
  - a) Ter acesso a toda a informação necessária relativa à sua representação, assim como, ter equipamento oficial da FPD;
  - b) Ter as despesas com a sua representação internacional cobertas através de apoio financeiro providenciado pela FPD;
  - c) Receber todo o apoio administrativo e logístico à sua representação ou na Seleção Nacional ou representação internacional.

#### **Artigo 8 – Deveres**

1. É dever de cada membro da Seleção Nacional:
  - a) Comparecer na representação internacional em todos os eventos com ela relacionados nos quais a sua presença seja requerida;
  - b) Participar nas atividades propostas pela FPD como preparação para a sua representação internacional;



## **Federação Portuguesa de Damas**

- c) Cumprir com as diretrizes que lhe são fornecidas pela FPD, ou pelo Seleccionador Nacional, relativamente à sua representação internacional.

### **Artigo 9 – Incumprimentos/ Penalizações**

1. São considerados incumprimentos:
  - a) A recusa dum convocatória através de ausência de resposta ou o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo 8º.
2. A todos estes incumprimentos caberá a Direção da FPD apreciar no prazo máximo de 30 dias, fim dos quais deverá notificar o jogador e o responsável do seu clube.
3. No caso de incumprimentos com implicações disciplinares, será notificado também o Conselho de Disciplina, que decidirá sobre o modo de aplicação das penalizações previstas.
4. Os incumprimentos serão penalizados através de ressarcimento por parte do jogador dos prejuízos financeiros causados à FPD, e da perda da elegibilidade para a Seleção Nacional durante a época corrente e a época seguinte.

### **Dos Representantes Internacionais Externos às Seleções Nacionais**

#### **Artigo 10 – Grupos de Observação**

1. Definem-se como Grupos de Observação de uma Seleção Nacional o conjunto de jogadores que apresentem potencial para serem convocados numa eventual substituição ou virem a integrar a Seleção Nacional em futuras convocatórias:
  - a) Após a avaliação segundo os critérios de seleção utilizados e também através dos critérios adicionais devidamente definidos com vista à melhor representação internacional, a Direção da FPD reserva-se o direito de constituir, ou não, o Grupo de Observação a uma determinada Seleção Nacional.
2. Em qualquer destas situações deverá sempre ser apresentado o formulário para inscrição na prova devidamente preenchido e assinado, assim como, a descrição de toda a documentação necessária e seu prazo com vista à participação na referida prova internacional.



## **Federação Portuguesa de Damas**

### **Artigo 11 – Oficiais e Equipa Técnica**

1. No comunicado constituinte duma representação internacional, a FPD divulgará os acompanhantes e a equipa técnica que acompanhará a Seleção Nacional, sempre que esta exista ou seja necessário.

### **Artigo 12 – Acompanhantes**

1. Um membro da Seleção Nacional ou equiparado poderá demonstrar interesse em inscrever um ou mais acompanhantes pessoais para a sua representação internacional.
2. Compete sempre à Direção da FPD o acompanhamento destes interesses e das reais possibilidades da sua integração na Seleção Nacional.
- 3.

### **Concentrações e Estágios das Seleções Nacionais**

#### **Artigo 13 – Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais**

1. A realização de uma concentração da Seleção Nacional ou estágio de preparação para uma prova internacional será divulgada pela FPD em comunicado próprio a todos que tenham direito à participação e concentração no estágio referido.
2. O comunicado referido no ponto anterior deverá ser feito por email a todos os integrantes do estágio, e deverão conter as seguintes informações:
  - a) Data e local de realização;
  - b) Condições de participação;
  - c) Oficiais e equipa técnica presentes;
  - d) Programa preliminar de atividades.
3. Conforme disposto no Artigo 9º, a não participação numa concentração ou estágio de preparação previsto e marcado, consiste em incumprimento.

### **Artigo 14 – Entrada em vigor**

**O presente regulamento entra em vigor a partir de 25 de Outubro de 2014, revogando todos os regulamentos anteriores no âmbito de Seleções Nacionais e representações internacionais.**